



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**LEI ORDINÁRIA nº 376/2017,**  
de 03 de outubro de 2.017.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA nº 344/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica, doravante, alterada a redação do § 1º do artigo 1º da Lei Ordinária nº 344/2016, de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre o fornecimento de cesta básica aos servidores públicos do Município de Paulistânia e dá outras providências da seguinte forma:

**§ 1º** - Fará *jus* ao benefício o servidor municipal ocupante de cargo da administração em efetivo exercício, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e secretários municipais, enquanto durarem suas respectivas nomeações, bem como os servidores aposentados e afastados por motivo de doença.

**Art. 2º** - O benefício a que se refere esta lei somente se estenderá aos servidores inativos a partir do dia 1º de Janeiro de 2018, tendo em vista a ausência de previsão orçamentária para o corrente ano, bem como a necessidade de realização de procedimento licitatório para tanto.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia-SP, 03 de outubro de 2.017.

**DR. PAULO AUGUSTO GRANCHI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 376/2017, em fls. 48, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

*PM* de Paulistânia, 03 de outubro de 2017.

*Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO*  
*Procurador Jurídico Municipal*